



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE

Processo Administrativo de nº. 564/2023.

Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Objeto: Concessão onerosa de 05 (cinco) permissões do serviço de transporte passageiros por táxi no Município de Rondolândia/MT, destinados a pessoas físicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste Edital de licitação;

O Departamento de Licitação:

Considerando o Objeto ora licitado constante no Memorando n. 227/SEMOSP/2023 da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Projeto Básico constante nos autos;

Considerando ainda que o objeto ora licitado se trata de “**Concessão onerosa de 05 (cinco) permissões do serviço de transporte passageiros por táxi no Município de Rondolândia/MT, destinados a pessoas físicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste Edital de licitação**” subentende-se que a Modalidade a ser adotada Sobre a relação entre o número de permissões e o número de habitantes, dispõe o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal n. 80/2005 com as alterações da Lei Municipal n. 267/2012:

Art. 15 - O Executivo, tendo em vista o interesse público, estabelecerá o local e a quantidade de veículos de cada ponto de estacionamento.

Parágrafo Único – No referente ao quantitativo, fica estabelecido como parâmetro o critério populacional, sendo concedida no máximo uma permissão para cada (500) quinhentos habitantes, observado o censo do IBGE em relação ao Município de Rondolândia. (NR dada pela Lei n. 267, de 26/10/2012)

A concessão de Permissão de serviço de taxi, tem por embasamento legal, as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações (Lei Geral Licitações), Lei Federal n. 8.987/85 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal), Lei Federal 9.503/97 e suas alterações (Código Nacional de Trânsito), Lei Federal n. 12.468/2011 (regulamenta a profissão de taxista); Lei Municipal n. 80/2005 e Suas alterações (Normas Gerais Serviço Transporte Individual de Passageiros-TAXI) e Regulamento do Decreto Municipal n. 113/2006 e alterações e demais normas pertinentes, inclusive, as que ainda venham ser editadas regulando a matéria.

DA MODALIDADE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme disposições das mencionadas normas, bem como outras disposições legais cabíveis à espécie.

A regulamentação e a outorga de permissão para exploração dos serviços de Transporte Individual de Passageiros-TAXI de Rondolândia/MT é de competência do Poder Público Municipal, constituindo serviço público relevante a ser prestado mediante critérios estabelecidos pela Lei Municipal 80/2005 e suas alterações e nos regulamentos pertinentes e será precedida de licitação nos termos do *caput*, do art. 112 da Lei Orgânica Municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Art. 112. O Município prestará diretamente, ou sob regime de permissão ou concessão, sempre por meio de licitação, obedecidos os artigos 37, XXI, e 175, da Constituição Federal, os serviços públicos de sua competência, disciplinando e organizando-os mediante lei que disporá sobre:

O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n. 80/2005 dispõe:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros no Município é serviço de interesse público que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo em conformidade com as normas gerais aplicáveis ao caso.

A Lei Federal n. 8.987/95 que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, dispõe:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

(...)

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

(...)

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

(...)

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

A Lei Federal n. 8.666/93, dispõe:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

(...)

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

(...)

§2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - trinta dias para:

a) Concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

Reforçando a justificativa já mencionada os serviços de Táxi serão explorados através de permissão a profissionais autônomos, pessoa física, proprietários de 01 (um) veículo, que cumpram as exigências estabelecidos na legislação e no edital de Licitação.

A concessão de permissão para exploração do serviço, será de 01 (uma) única permissão pelo Poder Público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, para operacionalização da Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, na quantidade definida no Edital e para as respectivas rotas nele tratadas.

Os critérios de julgamento

A outorga da permissão pelo poder concedente dependerá do pagamento, conforme definido no Edital.

No julgamento da licitação será considerado o critério da maior oferta por permissão, respectivamente ofertada para cada rota indicada do objeto, tendo por preço mínimo o previsto tanto no Projeto Básico e Edital.

Em caso de empate de lance na proposta inicial, os participantes poderão oferecer lances verbais sucessivamente.

No caso da Rota 02, que prevê a outorga de (02) duas permissões, a maior oferta preliminar balizará a segunda, sendo permitido ao licitante que ofertou a segunda melhor proposta ajustar o valor da sua ao valor da primeira, se concordar, sagrando vencedor da segunda permissão disponível na rota. Caso se recuse, será oportunizado aos demais licitantes que ofertaram lances inferiores na mesma Rota 02, disputarem-na mediante lances livres sucessivamente, vencendo aquele que oferecer o maior lance.

A licitação será processada nos termos definidos no Edital e Lei n. 8.666/93, obediência aos princípios que regem a administração pública, bem como, nas normas gerais de direito aplicáveis, especialmente, em relação aos casos omissos.

Rondolândia – MT, 13 de Dezembro de 2023

Keila Taiane N. Freire
Presidente da CPL